

Regulamento Interno dos Congressos

Artigo 2 Delegações

1. O termo «delegação» aplica-se à pessoa ou ao grupo de pessoas designadas por um País-membro para participar no Congresso. A delegação é composta por um Chefe de delegação bem como, se for o caso, por um suplente do Chefe da delegação, por um ou vários delegados e, eventualmente, por um ou vários funcionários adidos (incluindo especialistas, secretários, etc.).
2. Os Chefes de delegação e os seus suplentes, bem como os delegados, são os representantes dos Países-membros, conforme o artigo 14.2 da Constituição, desde que estejam devidamente credenciados, em conformidade com as disposições estipuladas no artigo 3 do presente Regulamento.
3. Os funcionários adidos são admitidos nas sessões e têm o direito de participar nas deliberações, mas não têm, em princípio, direito de voto. No entanto, podem ser autorizados pelo seu Chefe de delegação a votar em nome do seu país nas sessões das Comissões. Tais autorizações devem ser entregues por escrito antes do início da sessão ao Presidente da Comissão interessada.

Artigo 3 Credenciais dos delegados

1. As credenciais dos delegados devem ser **redigidas em boa e devida forma e assinadas pelo Chefe de Estado ou pelo Chefe do Governo ou pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do país interessado, ou por qualquer outro funcionário do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Uma cópia desta autorização deve ser apresentada com as credenciais. As credenciais devem ser fornecidas sob a forma de um documento original e, de preferência, numa das línguas de trabalho da Secretaria Internacional. As credenciais redigidas noutra língua que não seja uma das línguas de trabalho da Secretaria Internacional (e para a qual a União não dispõe de serviço de tradução) devem ser acompanhadas de uma tradução em inglês ou em francês, bem como de uma declaração que confirma que a tradução reflete corretamente o conteúdo do documento original.** As credenciais dos delegados habilitados a assinar os Atos (plenipotenciários) devem indicar o alcance desta assinatura (assinatura com ressalva de ratificação ou de aprovação, assinatura «ad referendum», assinatura definitiva). Na ausência de tal especificação, a assinatura é considerada como sujeita a ratificação ou aprovação. As credenciais que autorizam a assinar os Atos incluem implicitamente o direito de deliberar e de votar. Os delegados aos quais as autoridades competentes conferiram plenos poderes sem especificar o seu alcance estão autorizados a deliberar, a votar e a assinar os Atos, a menos que o contrário esteja explícito na redação das credenciais. As credenciais que autorizam a participar em nome do país em questão ou a representar este último incluem implicitamente apenas o direito de deliberar e de votar.
2. As credenciais devem ser apresentadas logo na abertura do Congresso à autoridade designada para esse fim.
3. Os delegados não detentores de credenciais ou que não tenham apresentado as suas credenciais podem, se forem anunciados pelo seu Governo à Secretaria Internacional, tomar parte nas deliberações e votar a partir do momento em que comecem a participar nos trabalhos do Congresso. O mesmo acontece para aqueles cujas credenciais apresentem notoriamente irregularidades. Estes delegados não serão autorizados a votar a partir do momento em que o Congresso tiver aprovado o último relatório da Comissão de verificação das credenciais, constatando a falta das mesmas ou a sua irregularidade, e enquanto a situação não for regularizada. O último relatório deve ser aprovado pelo Congresso antes de outras eleições que não a do Presidente do Congresso e antes da aprovação dos projetos dos Atos.

4. As credenciais de um País-membro que se faz representar no Congresso pela delegação de outro País-membro (procuração) devem estar conformes às mencionadas no parágrafo 1.
5. As credenciais e as procurações endereçadas por telegrama não são admitidas. Em contrapartida, são aceites os telegramas que respondam a um pedido de informação relativo a uma questão referente a credenciais.
6. A uma delegação que, depois de ter apresentado as suas credenciais, seja impedida de assistir a uma ou várias sessões, é facultado o direito de se fazer representar pela delegação de outro País-membro, contanto que comunique o fato por escrito ao Presidente da reunião em causa. Todavia, uma delegação só pode representar um País-membro além do seu.
7. Os delegados dos Países-membros que não sejam partes de um Acordo podem participar, sem direito de voto, nas deliberações do Congresso relativas a esse Acordo.